

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA

29 01 84
Reg. do Tit. de Sobrinho
Reg. do Tit. de Prot. de Títulos
Reg. do Tit. de Prot. de Documentos
MICROFILME SOB O Nº
95234

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, NOME, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - AS OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e cultural, de assistência social, com prazo de duração por tempo indeterminado, fundada aos oito dias de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (08/07/1984), na Quadra 02 Lote 16, Vila Vicentina – Planaltina / DF, onde tem sua sede e foro.

Art. 2º - Tem por finalidade:

a) Praticar a filantropia através da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, visando recuperar o ser humano e reintegrá-lo na sociedade dando-lhe oportunidade de pelos seus próprios meios alcançar uma vida sadia e condizente com os padrões humanos, mediante serviços gratuitos aos usuários da assistência social, de forma diária, planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a medicamentos.

b) Ministras instrução primária e secundária através de cursos de alfabetização e profissionalização, no intuito de combater as vicissitudes humanas.

Parágrafo Único – Para cumprir o que dispõe o artigo anterior poderá manter um Educandário, um Ambulatório, um Gabinete Dentário, uma Farmácia, um Dispensário para assistência aos necessitados, uma Casa da Sopa, bem como Albergue Noturno, Creche, Casas para crianças abandonadas, Lar para idosos e inválidos, Escolas de profissionalização ou de outra obra de assistência e educação, desde que possa manter e administrar.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 3º - As OBRAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIAS DO CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA são administradas por uma diretoria eleita em Assembléia Geral composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;

Podro Mondou
B-DE 1945 - CAB-GO 13-46-A
CPF 026.650.971 34

- f) 2º Tesoureiro; e
g) Um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros.

CARTÓRIO DE SOBRADINHO
2ª Of. do Cart. Reg. Civil, Prot. de Títulos
Reg. de Inst. Juríd. e de Tit. Documentos
MICROFILME SOB O Nº 05234

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação através de votação direta da Assembléia Geral, de três em três anos, empossados pela mesma Assembléia sempre em trinta e um de dezembro do ano em que completar o triênio, exceto a primeira Diretoria eleita, cujo mandato encerrará em 31.12.1989.

Art. 4º - Cada eleição se processará em Assembléia Geral, através de votação dos sócios que tenham, no mínimo, dois anos de associados, e que estejam quites com suas mensalidades.

§ 1º - A Assembléia Geral para o fim previsto neste artigo será convocada com antecedência mínima de uma semana, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Presidir todas as reuniões;
- c) Convocar as Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- d) Representar as Obras Sociais em Juízo ou fora dele;
- e) Nomear e demitir empregados, quando necessário;
- f) Movimentar, assinando em conjunto com o primeiro ou o segundo tesoureiro, ou ainda com o 1º Secretário, as contas bancárias e cheques em nome das OBRAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA, fazendo recolher em depósitos bancários os saldos disponíveis, superiores às necessidades do cotidiano;
- g) Prestar contas à Assembléia Geral do CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA, entidade mantenedora das OBRAS SOCIAIS.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar, direta e indiretamente, o Presidente em seus encargos, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário:

Pedro Mendonça
B-DF1943 - TAB-GO13.400
CPF 076.650.971 34

- a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência;
- b) Encarregar-se de toda a correspondência e proceder a lavratura das atas em todas as reuniões administrativas;
- c) Organizar o livro de registro de sócios; e
- d) Assinar em conjunto com o Presidente cheques e expedientes bancários.

Art. 8º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender os serviços de Arquivo e Biblioteca.

Art. 9º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Fazer a escrituração, lançando a receita e a despesa no livro caixa;
- b) Trazer em dia e em perfeita ordem todo o movimento financeiro e econômico da Entidade;
- c) Designar, sob sua responsabilidade, uma ou mais pessoas para a cobrança de mensalidades dos sócios;
- d) Ter sob sua guarda objetos móveis e os documentos pertencentes à Entidade;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e expedientes bancários.

Art. 10 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Fiscalizar os serviços e cuidar do patrimônio da Entidade;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e expedientes bancários.

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros a cargo do Tesoureiro e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade e, se necessário, dar ciência à Assembléia Geral;
- b) Emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relativa às finanças da Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 12 – As “Obras Sociais” se comporão de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade ou raça, e que, adotando os princípios do Espiritismo, aceitem as obrigações prescritas nesse Estatuto e nos regimentos internos que dele derivarem.

Art. 13. Os sócios dividir-se-ão em duas categorias: sócios fundadores e sócios contribuintes.

§ 1º - São considerados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Entidade, ficando, também, sujeitos à mensalidade estipulada para os contribuintes.

§ 2º - São considerados contribuintes aqueles que concorrem, mensalmente, com quantia estipulada em Assembléia Geral para manutenção da Entidade, podendo, no entanto, contribuir com importância maior se o desejarem, bem como dar sua contribuição em forma de serviços prestados.

Art. 14 – São direitos dos sócios quites:

- a) Votar e ser votado para os cargos elegíveis, se associado por período igual ou superior a dois anos;
- b) Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;
- c) Votar e discutir em Assembléias, se associado por período igual ou superior a dois anos.

Art. 15 – São deveres dos sócios:

- a) Prestar à Entidade, todo apoio moral e material, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades.
- b) Cumprir o Estatuto e as deliberações da Diretoria.

Art. 16 – A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para eliminação de qualquer sócio, a critério da Diretoria.

Art. 17 – Os sócios que deixarem de contribuir com suas mensalidades por mais de 03 (três) meses serão tidos como se houvessem renunciados a seus direitos, sendo canceladas suas matrículas, salvo decisão em contrário da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – Constitui patrimônio das “Obras Sociais”:

- a) Donativos de particulares, pessoas físicas e jurídicas;
- b) Contribuições dos sócios;
- c) Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º - Para manter a transparência e confiabilidade de todas as informações, a instituição deverá manter escrituração contábil de todas as suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 2º - Todas as subvenções e/ou doações recebidas deverão ser aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 19 – Será extinta a Entidade :

- a) Por falta absoluta de meios para continuar;
- b) Por sentença judicial irreversível;
- c) Por deliberação unânime dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único- No caso de extinção ou dissolução, competirá aos sócios remanescentes doarem todos os bens da entidade a uma instituição filantrópica congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade que o suceda.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – São terminantemente proibidas as questões de caráter político e as de qualquer natureza.

Art. 21 – Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembléia Geral dos Sócios, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria que, por todos os seus membros, realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetuadas com a entidade credora ou de crédito, mediante aval individual dos Diretores.

Art. 22 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Entidade.

Art. 23 – O presente Estatuto só poderá ser reformado no tocante à Administração, em Assembléia Geral realizada com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único – As “Obras Sociais” não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.


CARTÓRIO DE SOBRADINHO
 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto das Notas,
 Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos,
 Quadra Central Bl. 07 Loja 05 Edif. Sylvia - Fone: 387 - 3237
 Oficial Evaldo Feitosa dos Santos
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em
 Microfilme sob o nº **05234**
 Anotado a margem do Registro nº **466**
 do Livro nº **A-01** Fls. **267/268**
 Sobradinho, 25 OUT 2001
 Heitor Luiz de Souza - Tabelião - Substituto
 Luiz de Souza - Tabelião - Manuel Costa Pique -
 Escrivão - Evaldo Feitosa dos Santos -
 Escrivão

Rivaldo Feitosa dos Santos
 ESCRIVENTE